



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO Nº 31/2025/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informações - RIC nº 4656, de 2024, de autoria do Deputado Reinhold Stephanes - PSD/PR.

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 512 (9234955), de 30 de dezembro de 2024, o qual encaminha o Requerimento de Informação - RIC nº 4656, de 2024, de autoria do Deputado Reinhold Stephanes - PSD/PR, que "requer informações acerca dos Testes de Segurança do Aeroporto Internacional Afonso Pena".

A este respeito, encaminho a Nota Informativa nº 5/2025/CGGAC- DINV- SAC-MPOR (9298374), da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC, e o Ofício nº 29/2025/GAB-ANAC (9306142), da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, contendo as informações detalhadas sobre o assunto requerido.

Por fim, este Ministério de Portos e Aeroportos encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos:

Nota Informativa nº 5/2025 (9298374)

Ofício nº 29/2025 (9306142)

Atenciosamente,

SILVIO COSTA FILHO
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho**, **Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 31/01/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9322508** e o código CRC **B2DD3A22**.



Referência: Processo nº 50020.000018/2025-16



SEI nº 9322508

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DA AVIAÇÃO CIVIL

Nota Informativa nº 5/2025/CGGAC- DINV- SAC-MPOR/DINV-SAC-MPOR/SAC-MPOR

Brasília, 21 de janeiro de 2025

Referência: Processo nº 50020.000018/2025-16

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 4656, de 2024.**

Senhor Diretor Substituto,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 4656/2024 (SEI nº 9234950), de autoria do Deputado Reinhold Stephanes - PSD/PR, encaminhado pelo Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 512 (SEI nº 9234955), no qual são solicitadas informações sobre a realização de testes de segurança no aeroporto Afonso Pena em 2024, nos termos previstos na Resolução nº 515/2019 da ANAC e no Decreto nº 11.195/2022 do Poder Executivo, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança de Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNAVSEC.

2. Em caso positivo da realização dos referidos testes de segurança no ano de 2024, solicita-se também:

- Disponibilizar, dentro dos limites legais, os relatórios completos dos testes de segurança realizados;
- Informar se o aeroporto foi considerado aprovado ou não nos termos do PNAVSEC; e
- Informar se há recomendações ou medidas em andamento para aprimorar a segurança.

3. Em caso negativo da realização dos referidos testes de segurança no ano de 2024, solicita-se também:

- Disponibilizar, dentro dos limites legais, os relatórios completos dos últimos testes de segurança realizados;
- Informar se o aeroporto foi considerado aprovado ou não nos termos do PNAVSEC; e
- Informar se há recomendações ou medidas em andamento para aprimorar a segurança.

4. Este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A respeito do Requerimento de Informação nº 4656/2024 (SEI nº 9234950), é importante retomar o Decreto nº 11.195, de 08 de setembro de 2022, que regulamenta o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PNAVSEC, que define, em seu Capítulo X, as premissas do Programa Nacional de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita. Abaixo destacamos os artigos que tratam da realização dos testes de AVSEC.

"Art. 229. A ANAC, a Polícia Federal e o COMAER, dentro de suas competências, estabelecerão as responsabilidades, a frequência e as normas e procedimentos para a realização dos testes e os elementos do sistema de segurança que devem ser testados.

Art. 230. As pessoas engajadas nos testes possuirão autorização específica do responsável pela segurança da organização que promove a atividade e a apresentarão quando solicitada pelo pessoal de segurança no aeroporto em teste.

Art. 231. Os testes serão realizados em coordenação com o operador do aeródromo e a Polícia

6. A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC definiu os procedimentos de realização dos testes de AVSEC na [Resolução nº 499](#), de 12 de dezembro de 2018, da qual extrai-se o seguinte texto:

"Art. 34. São atividades do controle de qualidade AVSEC, aquelas que objetivam a avaliação de procedimentos e medidas de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, sendo elas, as inspeções, as auditorias, os testes e os exercícios.

[...]

§ 2º As atividades de controle de qualidade são executadas pela ANAC nos regulados e pelos próprios regulados, no âmbito interno das organizações.

Art. 35. A frequência mínima da aplicação das atividades de controle de qualidade AVSEC pela ANAC nos regulados é determinada pela Agência, priorizando os regulados que estão sujeitos aos níveis de risco mais elevados.

Parágrafo único. A ANAC poderá realizar atividades de controle de qualidade que não estejam incluídas no PACQ, quando avalie a sua necessidade diante de um indicador de vulnerabilidade, para atender aos processos de aprovação de Programas de Segurança ou, ainda, para avaliar se não conformidade identificada anteriormente foi tratada adequadamente pelo regulado responsável.

Art. 36. A necessidade de aplicação das atividades de controle de qualidade AVSEC pelos regulados, bem como a frequência mínima de aplicação são determinadas pela ANAC.

Parágrafo único. Com base em avaliação de risco, quando julgar necessário, a ANAC poderá determinar a realização de atividade(s) de controle de qualidade adicional(is) em determinado regulado, podendo inclusive estabelecer escopo e prazo para execução." (grifo nosso)

7. Alinhado com o artigo 36 da Resolução ANAC nº 499/2018, o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 107, que aborda a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita aplicada aos operadores de aeródromo, traz em sua seção 107.185 a determinação de realização de testes AVSEC pelos operadores de aeródromo, e, em sua seção 107.187, determina que os resultados dos testes sejam apresentados a ANAC, caso sejam solicitado.

"107.185 Atividades de Controle de Qualidade AVSEC

(a) O operador de aeródromo deve realizar as seguintes atividades de controle de qualidade, observando as frequências mínimas estabelecidas no Apêndice A:

- (1) auditorias internas;*
- (2) inspeções internas;*
- (3) testes; e*
- (4) exercícios.*

(b) Além do atendimento à frequência mínima estabelecida no Apêndice A, o operador de aeródromo deve realizar as atividades de controle de qualidade AVSEC quando a ANAC solicitar.

[...]

107.187 Registro das Atividades de Controle de Qualidade

[...]

(d) Quaisquer informações que derivem das atividades de controle de qualidade AVSEC, tais como relatórios e resultados de testes, que contenham dados reais sobre a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, devem ser tratadas pelo operador de aeródromo de forma a prevenir sua divulgação indevida.

(e) O operador de aeródromo, quando solicitado pela ANAC, deve encaminhar à Agência cópia dos relatórios das atividades de controle de qualidade por ele realizadas.

(1) As formas e prazos para encaminhamento serão determinados pela ANAC quando da solicitação.

(2) As informações recebidas por meio dessa fonte não serão objeto de sanção por parte da ANAC, salvo quando da existência de outra fonte com a mesma informação." (grifo nosso)

8. É importante destacar que as informações sobre o Controle de Qualidade de AVSEC são consideradas Informação Restrita de AVSEC - IRA, logo possuem o caráter **RESERVADO**. Abaixo apresentamos conceito de Informação Restrita de AVSEC - IRA previsto da Legislação.

"Informação Restrita de AVSEC (IRA) significa uma informação cuja divulgação ao público em geral, de forma não controlada, pode ser prejudicial ao sistema de segurança contra atos de interferência ilícita, e que deve se manter restrita às pessoas que necessitam da informação para

desempenhar suas atividades laborais, em especial, àqueles profissionais que atuam no ambiente aeroportuário e possuem responsabilidades AVSEC atribuídas pela legislação e regulamentação."

9. Destaca-se ainda, que o **Brasil é signatário da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago a 7 de dezembro de 1944, conforme promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946**, sendo obrigado a cumprir as disposições daquela convenção e de seus anexos. Tais anexos estão regulados no Artigo 54, I, e no Capítulo VI da referida Convenção.

10. Da Convenção, extrai-se do seu Anexo 17, normas referentes à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita. O Capítulo 2 do referido Anexo apresenta princípios gerais a serem seguidos por cada um dos Estados contratantes, determinando que **cada um desses Estados deve ter como objetivo primário a segurança dos passageiros, tripulação, pessoal de terra e público em geral no que concerne a todas as matérias relacionadas à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, provendo regulações, práticas e procedimentos nesse sentido**, como se vê, na língua original do tratado:

"2.1.1 Each Contracting State shall have as its primary objective the safety of passengers, crew, ground personnel and the general public in all matters related to safeguarding against acts of unlawful interference with civil aviation.

2.1.2 Each Contracting State shall establish an organization and develop and implement regulations, practices and procedures to safeguard civil aviation against acts of un"

11. Para consecução de tal finalidade, o item 2.1.4 do mesmo **Anexo recomenda que cada Estado Contratante garanta a proteção apropriada das informações sobre segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita**, conforme:

"2.1.4 Recommendation.— Each Contracting State should ensure appropriate protection of aviation security information.

(...)

Note 1.— Guidance material on achieving civil aviation security objectives through application of the Standards and Recommended Practices in the following chapters can be found in the Aviation Security Manual (Doc 8973 — Restricted)." (grifo nosso)

12. Esse citado *DOC 8973 (Aviation Security Manual)* da OACI, por sua vez, apresenta o conceito de Informação Sensível de Segurança (ISS) e o princípio da necessidade de ter conhecimento como parâmetro para o acesso e tratamento desse tipo de informação.

13. O DOC 8973 apresenta a seguinte orientação:

"2.3 SENSITIVE AVIATION SECURITY INFORMATION General principles

2.3.1 Sensitive aviation security information should be restricted to those persons who require such information in the performance of their duties and are therefore authorized to have access thereto. This is known as the need-to-know principle." (grifo nosso)

III. CONCLUSÃO

14. Considerando o exposto e o fato de que as informações requisitadas no Requerimento de Informação nº 4656/2024 (SEI nº 9234950) são de caráter reservado, esta Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC não possui acesso ao relatório. Sugere-se consulta à ANAC para análise e manifestação.

À consideração superior.

(assinatura eletrônica)

EMMANUEL GOMES DA SILVA

Analista Superior II

(assinatura eletrônica)

KARLA ANDRÉA RODRIGUES DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Gestão da Aviação Civil

De acordo, encaminha-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Aviação Civil.

(assinatura eletrônica)

MARCIO MAFFILI FERNANDES
Diretor De investimento- Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Gomes Da Silva, Analista Superior II - Administrador (a)**, em 21/01/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Andrea Rodrigues Dos Santos, Coordenadora Geral de Gestão da Aviação Civil**, em 21/01/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Maffili Fernandes, Diretor(a) - Substituto(a)**, em 21/01/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **9298374** e o código CRC **08981998**.



Referência: Processo nº 50020.000018/2025-16



SEI nº 9298374

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor
Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.gov.br/anac
+55 (61) 3314-4121 gabinete@anac.gov.br

Ofício nº 29/2025/GAB-ANAC

Brasília, na data de assinatura.

DOCUMENTO RESTRITO - SECURITY AVSEC

Ao Senhor

MARCO ANTONIO FERREIRA DELGADO

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério de Portos e Aeroportos

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília - DF

CEP: 70044-902

Assunto: **Manifestação acerca do Requerimento de Informação - RIC nº 4656, de 2024.**

Referências: **Ofício nº 3/2025/ASPAR-MPOR, de 02 de janeiro de 2025;**

Processo Anac nº 00058.000243/2025-49.

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 3/2025/ASPAR-MPOR, de 02 de janeiro de 2025, o qual trata do Requerimento de Informação - RIC nº 4656, de 2024, de autoria do Deputado Reinhold Stephanes - PSD/PR, que requer informações "acerca dos Testes de Segurança do Aeroporto Internacional Afonso Pena".

2. A propósito, no que concerne ao primeiro questionamento, registra-se que foram realizados testes AVSEC (*Aviation Security*) no Aeroporto Internacional Afonso Pena (SBCT), durante o ano de 2024, em 06 (seis) oportunidades, de forma a averiguar o cumprimento das disposições regulamentares vigentes.

3. No que se refere aos relatórios emitidos e as recomendações em andamento, ressalta-se que os resultados dos testes foram compartilhados com o operador do aeródromo,

que apresentou os respectivos Planos de Ações Corretivas (PAC) no prazo regulamentar, conforme disposto nos itens 107.189(b)(1) e 107.189(d) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) 107. [1] Esses planos incluem medidas em andamento voltadas para o treinamento em serviço dos profissionais AVSEC, ações de orientação e conscientização da comunidade aeroportuária e outras iniciativas destinadas a aprimorar a segurança.

4. Por fim, quanto à disponibilização dos relatórios completos, devido à natureza sensível dos resultados dos testes AVSEC, considerando que essas informações podem gerar vulnerabilidade à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita (*Aviation Security* - AVSEC) e, em virtude de regulamentação internacional (Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional e DOC 8973 da Organização de Aviação Civil Internacional), os dados estão classificados como de acesso restrito. Portanto, os detalhes técnicos contidos nos relatórios dos testes AVSEC realizados têm seu fornecimento limitado a pessoas que necessitam dela para desempenhar suas atividades laborais, em especial, àqueles profissionais que atuam no ambiente aeroportuário e que possuem responsabilidades AVSEC previstas na legislação e na regulamentação infralegal (*need to know principle*). [2]

5. Adicionalmente, cumpre informar que o Plano Anual de Controle de Qualidade AVSEC para o ano de 2025 prevê a realização de novos testes e auditorias no Aeroporto Internacional Afonso Pena (SBCT), reforçando o acompanhamento e aprimoramento contínuo das ações de segurança adotadas no local.

6. Por fim, ressalta-se que eventuais denúncias relacionadas a possíveis fragilidades na segurança da aviação civil devem ser integralmente encaminhadas à Anac, órgão com competência institucional para apuração e adoção das medidas cabíveis. Aproveita-se o ensejo para ressaltar que a Agência possui uma equipe técnica de servidores dedicada a apurar denúncias relacionadas à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e especialmente capacitada para essa finalidade. Salienta-se que as denúncias podem ser registradas por qualquer cidadão, inclusive de forma anônima, através do Sistema de Reporte (Documentos de Segurança da Aviação Civil - DSAC). [3]

7. Na expectativa de terem sido prestados os esclarecimentos devidos, esta Agência realça que permanece à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

ROBERTO JOSE SILVEIRA HONORATO
Diretor-Presidente Substituto

[1] Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-107>

[2] Mais informações sobre Informação Restrita AVSEC podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aeroportos-e-aerodromos/avsec/informacao-restrita-de-avsec>

[3] Disponível em: <https://pesquisas.anac.gov.br/index.php/763455?lang=pt-BR>



Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato, Diretor-Presidente, Substituto**, em 22/01/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11058008** e o código CRC **E7C2922D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.000243/2025-49

SEI nº 11058008



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 512

Brasília, 30 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SILVIO SERAFIM COSTA FILHO
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.610/2024	Deputado Tião Medeiros
Requerimento de Informação nº 4.616/2024	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 4.656/2024	Deputado Reinhold Stephanes

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
30/12/2024 10:03 - Dep. LUCIANO BIVAR
Selo digital de segurança: 2024-ZBCE-TAOA-GAZE-DBLJ